



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3263/1988

Ementa

RECLASSIFICA ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO JUNDIAINÓPOLIS E DESTINA-A A INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE.

Data da Norma

31/10/1988

Data de Publicação

11/11/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4610/1988](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

BENS IMÓVEIS - classificação

SAÚDE - hospitais e similares

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

LEI Nº 3263, DE 31 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica área pública situada no Bairro Jundiainópolis e destina-a a instalação de unidade de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens públicos de uso especial a área de terreno de propriedade do Município, localizada no Bairro Jundiainópolis, assim descrita: "Inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento da Rua Angélica Queiróz Guimarães; daí segue em reta na distância de 19,40 metros até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda seguindo em reta na distância de 25,00 metros até o ponto 3, confrontando do ponto 1 ao ponto 3 com a área da praça; daí deflete à esquerda seguindo em reta na distância de 2,60 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua José Francisco Panzoldo; daí segue em curva à esquerda, na distância de 11,50 metros até encontrar o ponto 5; daí segue em reta na distância de 24,40 metros até encontrar o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Angélica Queiróz Guimarães, encerrando uma área de 667,80 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de que trata este artigo, devidamente caracterizada na planta anexa, será destinada à instalação de Unidade de Saúde, conforme projeto de implantação e paisagismo que acompanha esta lei.

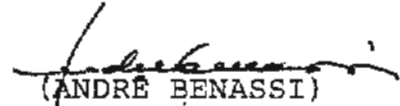
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplemen



(Lei nº 3263/88)

tadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

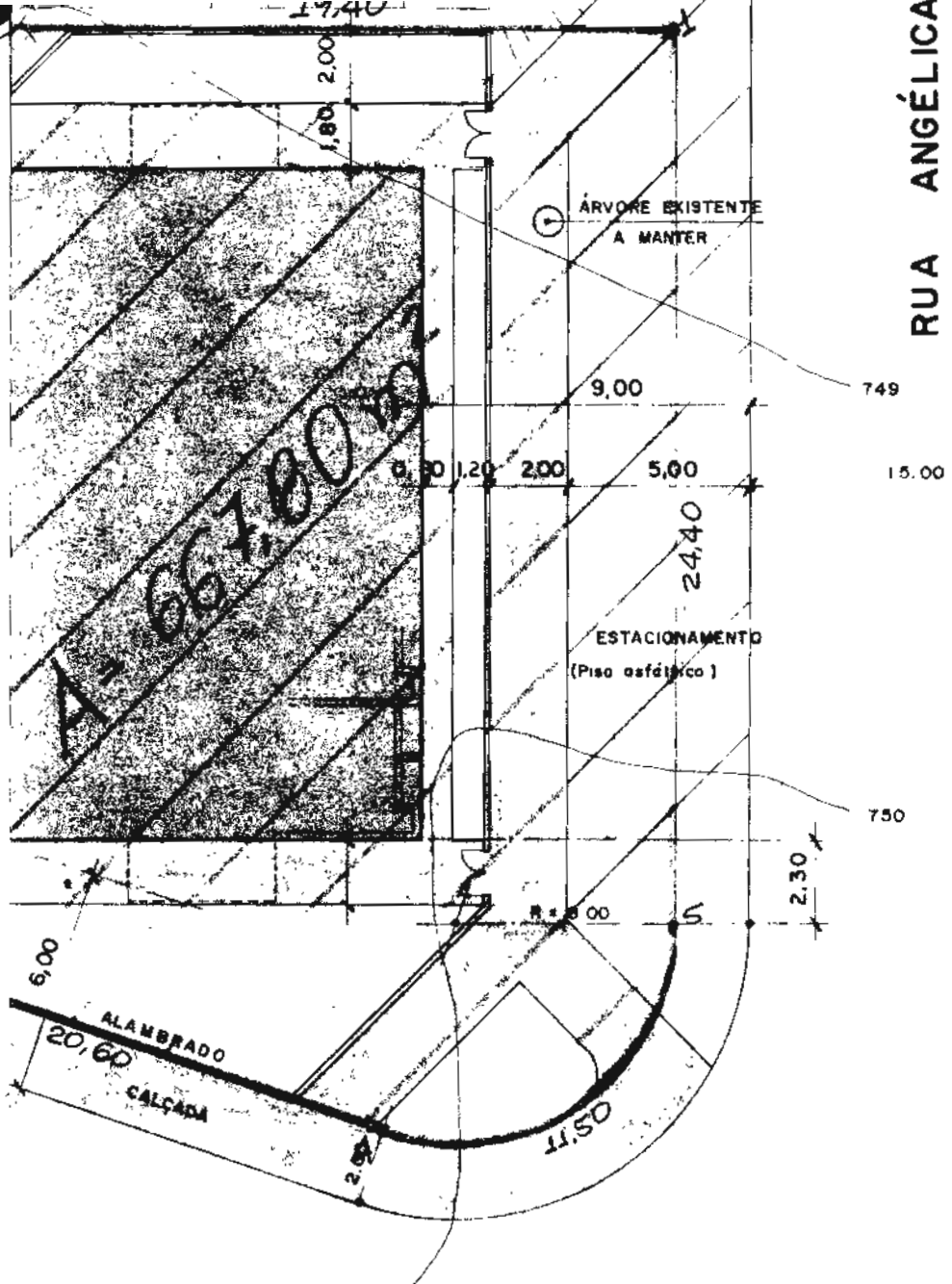
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.



(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-



IMPLANTAÇÃO

Handwritten signature or mark.